



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL

GOVERNO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

A Comissão Disciplinar Especial – CDE, reunida em Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2026, com início às 15:00h, ao apreciar a denúncia do Eminent Representante da Procuradoria, constante no Processo nº 01/2026, proferiu a seguinte decisão:

Após leitura da denúncia ofertada pela Douta Procuradoria desta Comissão, após colhido o testemunho das testemunhas arroladas aos autos, bem como o depoimento do representante do Município denunciados deliberou-se, por 2 votos a 1, pela condenação do Município denunciados, qual seja: Município de Vilhena na modalidade Futebol Society Masculino, representado pelo Secretário Adjunto Sr. Sandro Gonçalves.

A Douta Procuradoria na figura do **DR GILBERTO HIRSHMAN** que pugnou pela Condenação dos denunciados e o Douto Defensor **DR. LUIZ CAVALCANTE**, que requereu a absolvição do denunciado, desta forma, o Eminente Relator **Dr. ORLANDO PEREIRA JUNIOR** proferiu seu voto no sentido de Condenar os denunciados, no Art.14 do Regulamento Geral da Competição bem como, no ART. 255 do CRJDD em 06(seis) meses de suspensão acrescido de multa de meio salário mínimo vigente ato contínuo a Auditora Dra Deney Santos votou pela condenação do denunciado no Art.14 do Regulamento Geral porém abriu divergência quanto a condenação do Art. 255, votando pela absolvição quanto a suspensão e aplicabilidade de multa no valor de arbitragem correspondente ao jogo não realizado, por fim o Dr. Paulo Pereira após arguidas suas argumentações absolveu o denunciado no art. 255 condenando no art. 14 do Regulamento Geral da competição , sendo assim, este Auditor

GOVERNO DE RONDÔNIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
E-mail: tjd2015@gmail.com



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL**

Presidente desta CDE proferiu a condenação dos denunciados condenados a 1(um) ano de suspensão conforme previsto no Art. 14 do Regulamento Geral da competição, porém absolvido no art. 255 quanto a suspensão e aplicando a multa requerida em voto do Relator no valor de meio Salário Mínimo vigente do mesmo dispositivo.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Velho -RO, 10 de agosto de 2026.

DR RODRIGO AFONSO RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE – COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL
TJD/JIR/2026 – FASE REGIONAL